



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 145, de 11 de fevereiro de 2005.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando delegar o exercício da competência de trânsito atribuída ao Município pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo do Município de Trabiju autorizado a celebrar, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, convênio e termos aditivos delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município, pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º- As despesas, eventualmente decorrentes da presente lei e da execução do convênio e de seus termos aditivos, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 11 de fevereiro de 2005.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral
Escriturária